

PARECER Nº 208/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 23240/2023

**Autoria:** Dilemário Alencar

**Assunto:** projeto de lei que cria a rota turística “Trilha da cavalgada rota do ouro” no município de Cuiabá e da outras providências”.

**I - RELATÓRIO**

O autor da proposta pretende criar a rota turística “Trilha da cavalgada rota do ouro” no município de Cuiabá e dá outras providências.

Palavras da autor informa: “A *Cavalgada Rota do Ouro* é uma manifestação cultural em forma de passeio, realizada por grupos de cavaleiros e amazonas, entre crianças e idosos. Uma cavalgada pode ser realizada por motivos religiosos, cívicos, diversão, esporte, ou associação de duas ou mais dessas atividades. Esse hábito é realizado por pessoas em todo o Brasil, em Cuiabá mantém forte a tradição e a cultura, entre as pessoas que residem na zona rural em torno da Capital. Informa ainda que o projeto de lei tem apoio da Associação Central de Comitivas de MT, organização que reúne Comitivas de Cavalgadas de todo Estado, com a finalidade de incentivar e fomentar a cultura tradicional do tropeirismo, sendo o berço do transporte de cargas e mercadorias pelo solo brasileiro, o turismo local, a gastronomia tradicional, promovendo a conservação dos ecossistemas existentes nos municípios, no intuito de levar ao conhecimento público, a tradição dos antepassados que viviam no campo.”

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O projeto de lei cria a rota turística “Trilha da cavalgada rota do ouro” no município de Cuiabá e dá outras providências.

Prevê a **Lei Orgânica do Município de Cuiabá:**

*Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:*

*I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)*

*Art. 25 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita,*



*por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.”*

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

Ainda segundo **Hely Lopes Meirelles**, in verbis:

*"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros).*

A matéria encontra-se amparada na competência do Município.

Seguindo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em relação às limitações impostas da iniciativa parlamentar previstas no **artigo 61 da Constituição da República c/c com o artigo 27 da lei Orgânica do Município de Cuiabá**, observa-se que o **projeto não trata a respeito de estrutura ou da atribuição de órgãos da Administração Pública, nem regime jurídico de servidores públicos, estando em conformidade constitucional.**

No caso em apreço, verifica-se que o projeto de lei em análise é da competência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, estando presente o interesse local de acordo com os regramentos da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e a Constituição da República, dessa forma, opinamos pela aprovação.

## 2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto atende as exigências regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O projeto atende as exigências a respeito da redação impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## 4. CONCLUSÃO.



Deste modo, presente o interesse local e observando os preceitos previstos na Lei Orgânica do município, opinamos pela aprovação, salvo juízo diverso.

5. VOTO:

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003100310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 16/06/2023 11:08

Checksum: **9B668E83560FE41F458809F378FF62DF5CEA256A55547D62A9FEFA2659587914**

